



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.077, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de São João do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São João do Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecem os Arts. 8º e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Art. 5º, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.561, de 25 de março de 2014.

CAPÍTULO II
OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos do município de São João do Oeste o direito de participar da gestão do ensino público municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços públicos educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de São João do Oeste:

I - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - participar da organização, efetivação e avaliação das atividades formação dos Trabalhadores da Educação do Sistema Municipal de Ensino;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- III - participar da elaboração das leis orçamentárias relativas à educação pública municipal;
- IV - aprovar a prestação de contas dos recursos públicos de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- V - responder às consultas que tratem da política educacional municipal;
- VI - emitir indicações, recomendações, pedido de informações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - normatizar a classificação, o avanço, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - participar com representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB) de São João do Oeste;
- IX - emitir parecer sobre os regimentos escolares das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- X - estabelecer critérios que orientem a elaboração e o conteúdo do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - aprovar o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- XII - organizar seu Regimento Interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares;
- XIII - acompanhar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Censo Escolar, à evasão, à repetência e ao padrão de qualidade das unidades educacionais;
- XIV - divulgar as atividades ordinárias do Conselho no sítio oficial do Município e nos murais das unidades de ensino;
- XV - participar do processo de organização das conferências municipais de educação;
- XVI - aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente;
- XVII - definir critérios e procedimentos para a avaliação institucional das unidades de ensino públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São João do Oeste;
- XVIII - autorizar o funcionamento de unidades de ensino, segundo o que dispõe a Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino;
- XIX - emitir parecer quanto à cessação de atividades das unidades de ensino públicas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XX - participar da campanha anual de oferta de matrícula da Educação Básica na rede municipal de ensino;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

XXI - aprovar a proposta curricular municipal, de acordo com a legislação federal, às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XXII - realizar visitas periódicas às unidades da rede municipal de ensino;

XXIII - elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Conselho, contendo ações, resultados esperados e o cronograma anual das reuniões ordinárias, divulgando-o junto à sociedade local;

XXIV - desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, conforme as atividades previstas no PTA do Conselho;

XXV - normatizar os procedimentos, a forma de certificação e os critérios para o funcionamento de cursos de extensão abertos à comunidade, oportunizando a ampliação e a atualização dos conhecimentos e a sua integração com a comunidade extraescolar na unidade de ensino;

XXVI - definir, por meio de resoluções específicas, as regras de organização e funcionamento da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as orientações vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC);

XXVII - normatizar a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino;

XXVIII - zelar pela observância e cumprimento das leis aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

XXIX - contribuir para a consolidação de um projeto educacional do Sistema Municipal de Ensino de São João do Oeste;

XXX - exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO IV
COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto por 8 (oito) membros, assim discriminado:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos(as) professores(as) da rede municipal de ensino;

III - 1 (um) representante dos pais, mães ou responsáveis de crianças e estudantes das unidades de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São João do Oeste;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oeste;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

VI - 1 (um) representante dos diretores das unidades de ensino municipais de São João do Oeste;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de São João do Oeste.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição, do setor ou da entidade a que pertence.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, VI e VII, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares.

§ 4º Os conselheiros referidos nos incisos I e V, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas secretarias municipais.

§ 5º Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo e deverão residir ou trabalhar em São João do Oeste.

§ 6º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de São João do Oeste.

Art. 6º O mandato do conselheiro será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e dos setores.

Art. 7º Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor a que pertence.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

II - instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno, se necessário.

Art. 10. No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no Art. 8º desta Lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;

II - nos demais casos, caberá ao segmento, instituição, entidade ou setor indicar o novo representante no Conselho.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I - Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos(as) conselheiros(as) titulares;

II - Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á quadrimestralmente, no período de janeiro a dezembro e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

I - a sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

II - em não havendo quórum para a instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até uma hora, com qualquer número de conselheiros(as) presentes;

III - cada conselheiro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

IV - em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação de conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos membros, e será devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo garantirá estrutura de apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Arts. 7º e 9º da Lei Municipal nº. 1.516, de 25 de março de 2014, e as demais disposições em contrário.

São João do Oeste/SC, 29 de abril de 2024.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito